



DECRETO Nº 1992, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Aprova plantas e projetos do desmembramento de área de terras urbanas da matrícula n. 154.079, de propriedade do MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

NILTON ALVES VERLINDO, Prefeito Municipal em Exercício de Pontão, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 1.130, de 02 de dezembro de 2019, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, e as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.510, de 13 de maio de 2026, e considerando as informações e pareceres constantes no processo administrativo 2026/482;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as plantas, memoriais e projetos do DESMEMBRAMENTO da gleba urbana, com área de 21.339,25m², de propriedade do Município de Pontão/RS, situada nesta cidade, objeto da matrícula nº 154.079, Ficha 01, Livro nº 02, do Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS, conforme Certidão de Desmembramento nº 049/2026, de 14 de maio de 2026, expedida pelo Município de Pontão, com as seguintes características:

I - Uso: destina-se a uso industrial nos termos da Lei Municipal nº 1.130/2019, e as alterações dada pela Lei Municipal nº 1.510, de 13 de maio de 2026, e da Lei Federal nº 6.766/79.

II - A área total da gleba, 21.339,25m², parcelada em 09 (nove) lotes, com as devidas localizações e características, está especificada no Memorial Descritivo, que faz parte integrante deste Decreto.

III - Os lotes, objeto do presente desmembramento, são lindeiros ao logradouro com infraestrutura, segundo informado na Certidão nº 049/2026, de



14 de maio de 2026, conforme exigências previstas na Lei Municipal nº 1.130/2019.

Art. 2º. Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, já integram o patrimônio público as áreas das ruas e/ou avenidas.

Parágrafo único. Por força da lei municipal nº 1.130, de 02 de dezembro de 2019, e suas alterações, não são exigidas do empreendedor a destinação de outras áreas de uso comum ou para equipamentos públicos.

Art. 3º. O desmembramento ora aprovado será implantado em 1 (uma) etapa.

Art. 4º. Eventual licenciamento ambiental fica a cargo do empreendedor, nos termos da legislação ambiental.

Art. 5º. Ficam autorizados os Tabelionatos e o Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo a promoverem a escrituração e as averbações que se fizerem necessárias à transferência de domínio e registro objeto deste decreto.

Art. 6º. A presente aprovação tem validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, a teor do art. 18, caput da Lei nº. 6.766/79.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontão/RS, 19 de maio de 2026.

Nilton Alves Verlindo
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração